



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 049/2025, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA (DMAAT), INSTITUI O CARGO DE DIRETOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, o Departamento Municipal de Abastecimento de Água Tratada (DMAAT), subordinado à Secretaria de Infraestrutura, com a finalidade de planejar, coordenar e executar as ações relacionadas ao abastecimento da água tratada consumida no âmbito do Município de Capão Bonito do Sul.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 479, de 14 de fevereiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

IV – Departamento Municipal de Abastecimento de Água Tratada.”

Parágrafo único. Compete, especificamente, ao DMAAT a instalação, operação, manutenção e expansão dos sistemas de abastecimento de água tratada em todo o território do Município de Capão Bonito do Sul.

Art. 3º. São atribuições do Departamento Municipal de Abastecimento de Água Tratada (DMAAT):

I - Gerenciar e operar os serviços de abastecimento de água tratada, inclusive a instalação de pontos de abastecimento em imóveis localizados nas zonas urbana e rural do Município, realizando estudos, projetando e executando, direta ou indiretamente, obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento.

II - Fiscalizar as etapas de captação e tratamento da água potável consumida no Município, em conjunto com o Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde e Assistência Social, garantindo a potabilidade conforme as normas de saúde pública.

III - Acompanhar as demandas da população, indicando necessidades de instalação de novas fontes de captação de água potável.

IV - Implementar e gerenciar a rede de distribuição de água tratada para a população, com atendimento às instalações residenciais, em estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários e de serviços públicos ou privados, assegurando quantidade e qualidade adequadas, bem como eventuais ampliações da rede, visando à universalização do acesso.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

V - Gerenciar a estrutura tarifária dos serviços, com acompanhamento dos gastos públicos para manutenção do setor, garantindo a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro, de modo que a receita gerada seja suficiente para cobrir custos de operação, manutenção e investimentos, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço.

VI - Realizar a leitura do consumo de água tratada pelos usuários em todo o território do Município, encaminhando os dados ao Setor de Tributos da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças para emissão das faturas de cobrança.

VII - Proceder à suspensão do fornecimento de água tratada nos casos de inadimplência dos usuários, observadas as normas aplicáveis.

VIII - Adotar as providências necessárias nos casos de utilização clandestina dos serviços de abastecimento de água tratada, caracterizada pela ligação irregular sem medidor de consumo instalado e sem o devido pagamento da tarifa correspondente, promovendo os encaminhamentos administrativos e legais cabíveis, inclusive com os registros necessários à responsabilização cível e criminal do responsável.

IX - Prestar atendimento aos usuários em questões de ligação e suspensão do abastecimento de água, manutenção, reclamações, informações sobre a qualidade da água e demais serviços correlatos.

X - Promover ações de conscientização sobre o uso racional da água e a importância do saneamento básico para a saúde pública e o meio ambiente.

XI - Colaborar com outros órgãos na proteção e recuperação de fontes de água e mananciais de abastecimento.

XII - Cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

XIII - Executar outras tarefas relacionadas à captação, distribuição, qualidade, quantidade e tarifação da água tratada, no âmbito do Município de Capão Bonito do Sul.

Art. 4º. Fica criado o cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Abastecimento de Água Tratada, de provimento em comissão, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal, bem como a função gratificada correspondente, ficando acrescidos ao quadro do art. 14 da Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001, a seguinte categoria funcional e os respectivos padrões de vencimentos:

Denominação da Categoria Funcional	Número de Vagas	Padrão de Vencimentos
Diretor Geral do Departamento Municipal de Abastecimento de Água Tratada	01	CC-4A ou FG-4

Art. 5º. Fica alterado o inciso II, do art. 26, da Lei Municipal nº 57, de 11 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. (...)



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

I - (...).

II – Padrão de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão:

- a) CC1 - R\$ 2.618,37;*
- b) CC2 - R\$ 3.274,19;*
- c) CC3 - R\$ 4.365,58;*
- d) CC4 - R\$ 4.911,28;*
- e) CC4A - R\$ 5.865,58;*
- f) CC5 - R\$ 9.822,53."*

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**

**RICARDO WALTRICK NUNES,
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças.**



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº 049/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição do Departamento Municipal de Abastecimento de Água Tratada (DMAAT), bem como a criação do cargo de Diretor Geral e definição de suas competências.

A iniciativa decorre da complexidade crescente das atividades operacionais e administrativas necessárias para assegurar o abastecimento de água tratada no Município de Capão Bonito do Sul. A gestão desse serviço público essencial envolve múltiplas etapas: captação, tratamento, distribuição, manutenção da rede, fiscalização da qualidade da água, tarifação e atendimento às demandas da população. Tais atividades exigem planejamento técnico, coordenação intersetorial e capacidade de resposta rápida às situações emergenciais, a fim de minimizar eventuais interrupções no fornecimento ou irregularidades no consumo.

Além disso, a criação do DMAAT está em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico. Essa legislação estabelece metas de universalização para que, até 2033, o país alcance 99% de atendimento com água potável. O referido diploma legal federal reforça que o acesso à água tratada é um direito fundamental dos usuários, impondo aos municípios a obrigação de estruturar seus serviços de forma eficiente, transparente e sustentável.

No caso do Município de Capão Bonito do Sul, é evidente a necessidade da criação de um setor especializado, dada a importância de garantir controle social, eficiência tarifária e sustentabilidade financeira dos serviços de abastecimento de água. A criação de um departamento específico permitirá maior foco na gestão, melhor fiscalização das ligações clandestinas e maior capacidade de planejamento de investimentos futuros.

Pelos mesmos motivos, sobretudo em razão da complexidade das novas atribuições ora definidas, o Projeto de Lei incluso também contempla a adequação do padrão de vencimentos do Cargo de Diretor Geral a ser criado, mediante a inclusão, no Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Capão Bonito do Sul, do Padrão de Vencimentos CC-4A, mantendo-se - para o caso de Função Gratificada - o Padrão FG-4, já que este foi objeto de alteração ocorrida ainda neste ano de 2025, com o aumento de seu coeficiente pela Lei Municipal nº 1.111/2025, aprovada por essa Casa Legislativa em Sessão Extraordinária realizada em 13 de janeiro de 2025.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Em síntese, a proposta busca fortalecer a capacidade institucional do Município para gerir o abastecimento de água tratada; garantir a qualidade e a quantidade da água fornecida à população urbana e rural; cumprir as metas e determinações do Marco Legal do Saneamento, assegurando o direito dos cidadãos ao acesso universal à água potável, além de promover eficiência administrativa e sustentabilidade financeira, com transparência e controle social.

No que se refere à vigência da futura lei, houve a preocupação de determinar que a mesma entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, a fim de que haja tempo necessário para que se promova nas adequações administrativas e orçamentárias cabíveis.

Em anexo segue estimativa do impacto orçamentário/financeiro, de acordo com a legislação vigente, que atesta a viabilidade da medida proposta, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade administrativa.

Estas são, resumidamente, as justificativas para apresentação do presente Projeto de Lei, o qual esperamos que receba a aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, solicitando sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,
CAPÃO BONITO DO SUL, 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**

**MARIZETE VARGAS PEREIRA RAUTA,
Prefeita Municipal.**